



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CP Nº 25/2022

Processo: 00.003517/2022-74

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 25/2022 - CP: Atualização do sistema SIC

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Atualização do sistema SIC, de forma a permitir o lançamento do parcelamento de anuidades de pessoa física, com o cadastramento das parcelas quitadas e a vencer.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunidos de forma híbrida, em Gramado-RS, no período de 1º a 03 de junho de 2022, aprova a proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Atualmente o Sistema de Informação Cadastral (SIC), de âmbito nacional, mantido pelo Confea, não comporta o lançamento, pelos Creas, da informação do pagamento parcelado da anuidade do exercício, fato que tem gerado inúmeros transtornos para os profissionais que possuem visto em diversos regionais, uma vez que a informação do parcelamento e da devida quitação da parcela da anuidade fica restrita ao Crea onde foi efetuado o parcelamento, obrigando ao profissional com visto/registro em outra Unidade da Federação a enviar aos respectivos Regionais o comprovante de pagamento da parcela, para atualização, até que se dê a total quitação do parcelamento.

b) Proposição:

1) Que o Confea promova a atualização no SIC de forma a comportar as informações do parcelamento da anuidade profissional, parcelas quitadas e parcelas a vencer, tendo em vista que o parcelamento de anuidades encontra-se regulado pelo art. 20 da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, para agilizar o atendimento dos profissionais.

2) Que a atualização do SIC seja efetuada no exercício de 2022 para que não ocorra problemas com os pagamentos das anuidades de 2023, devidas a partir de janeiro do referido exercício.

c) Justificativa:

O Sistema de Informação Cadastral (SIC), do Confea atualmente é a principal e única fonte disponível de forma ininterrupta para consultas a nível nacional de informações sobre a situação do registro profissional, portanto o lançamento no SIC do parcelamento da anuidade e das parcelas quitadas e parcelas a vencer, permitirá aos Creas a atualização de suas bases de dados no que tange a quitação da obrigação de recolhimento da anuidade, eliminando a necessidade do profissional do envio das quitações das parcelas aos Creas, nos quais possui visto/registro distinto do local de parcelamento, evitando desta forma uma possível negativa dos serviços ofertados ao profissional por falta de pagamento da anuidade, a exemplo da emissão de Certidão de Acervo Técnico, pois é vedada a emissão a profissionais em débito com anuidade, de acordo com o art. 54 da Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2010.

Cumprir a normatização prevista na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que determina a aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações. Bem como cumprir o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 o qual disciplina que os órgãos e as entidades do poder executivo federal que necessitarem de documentos comprobatórios de regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, nos termos do disposto no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, e não poderão exigir-los dos usuários dos serviços públicos.

Melhoria dos serviços prestados aos profissionais e evitando-se que o mesmo tenha que apresentar informações e comprovantes, constantes da base de dados dos Creas, porém restrita à jurisdição onde foi efetuado o pagamento do parcelamento da anuidade.

Cabe ressaltar que a sugestão para que a atualização do SIC seja efetuada no exercício de 2022, deve-se ao fato de que ao efetuar o pagamento da anuidade do exercício de 2023, constará no SIC o débito quanto a anuidades de exercícios anteriores, impossibilitando a Emissão da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF).

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;

Resolução 1.066, de 25 de setembro de 2015, e

Resolução 1.111, de 14 de dezembro de 2018.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhamento à Gerência de Relações Institucionais-GRI, com vistas à Gerência de Tecnologia da Informação do Confea para atualização do Sistema de Informação Cadastral (SIC) de forma

a permitir o cadastramento pelos Creas do parcelamento de anuidade, na forma ora proposta.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	X	-	-	-
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	X	-	-	-
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	X	-	-	-
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	X	-	-	-
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	-	-	-	AUSENTE
TOTAL	25	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 29/06/2022, às 07:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0619843** e o código CRC **DDA20215**.